

NOVO FUNDEB

EC 108/20



SUMÁRIO

- Principais alterações, confirmações e repercussões
- Simulações
- Comentários finais



EC 108/20

O que mudou?

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158.

.....
Parágrafo único.

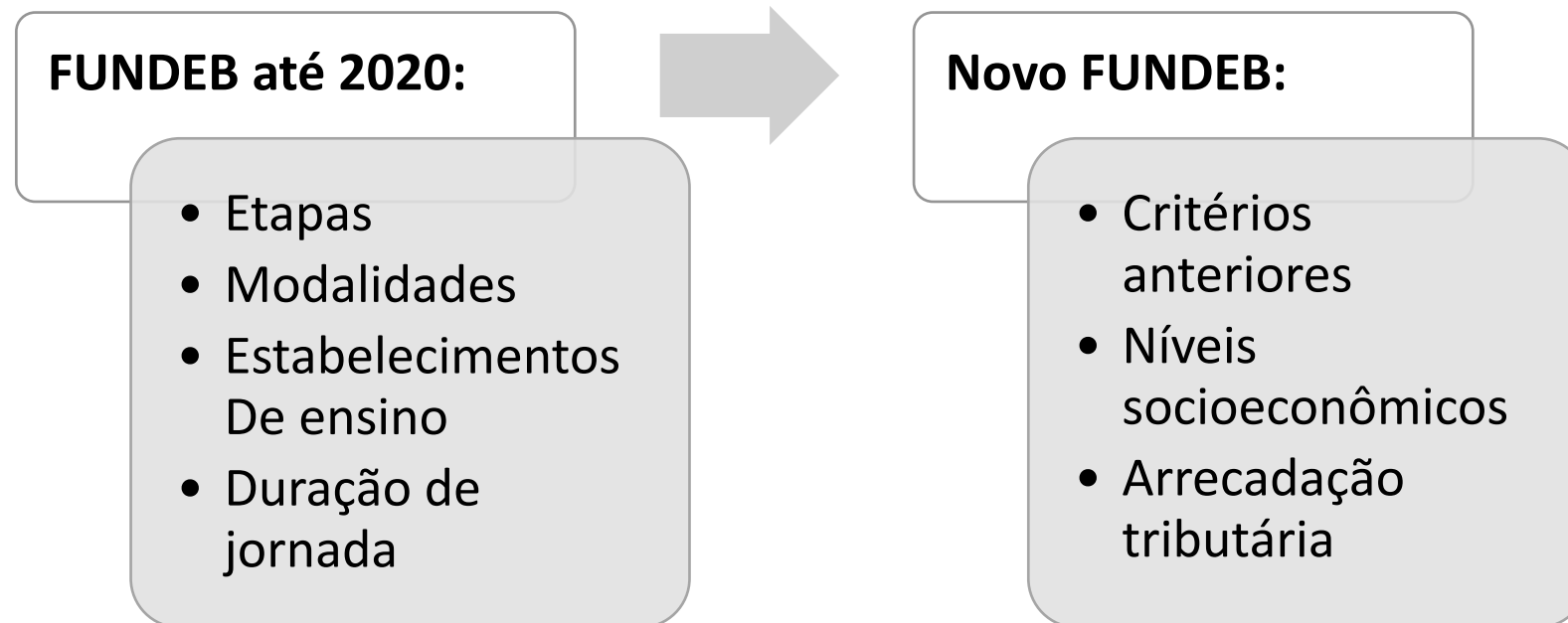
I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)

"Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público."

EC 108/20

- FUNDEB permanente na Constituição Federal – Art. 212-A
- **Matrículas** e suas **ponderações** ganham mais componentes:



MUNICÍPIO/ESTADO:		Ceara			
MATRÍCULA			Ponderações	2019	2018
			houve mudanças em 19		
CRECHE	INTEGRAL		1,30	34.465,0	31.922,
	PARCIAL		1,20	101.787,0	101.831,
PRÉ-ESCOLA	INTEGRAL		1,30	10.909,0	10.707,
	PARCIAL		1,10	161.456,0	154.984,
E.F.REGULAR	INICIAIS	U	1,00	220.708,0	262.636,
		R	1,15	80.658,0	101.216,
	FINAIS	U	1,10	190.710,0	252.729,
		R	1,20	42.236,0	72.102,
T.INTEGRAL		1,30	355.978,0	217.918,	
E. MEDIO	URBANO		1,25	222.583,0	240.375,
	RURAL		1,30	12.794,0	12.757,
	T. INTEGRAL		1,30	33.535,0	24.068,
	INT.ED.PROF.		1,30	54.310,0	52.208,
EDUC. ESPECIAL			1,20	40.421,0	40.838,
ATEND. EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)			1,20	23.996,0	21.925,
EJA	AVAL. NO PROC.		0,80	93.347,0	97.209,
	INT.ED.PROF.N. MÉDIO		1,20	-	19,
ED.INDÍG. E QUILOMB.			1,20	9.625,0	10.052,

EC 108/20

- Modifica os critérios e amplia a Complementação da União:

VAAF (complementação atual)

VAAT (considera também outras receitas)

VAAR (Atendimento e melhoria de aprendizagem)

EC 108/20

VAAF (complementação atual)

10% do total de recursos investidos por estados e municípios sob os mesmos critérios da complementação atualmente distribuída: considerando a uniformidade de um VAA no território estadual

EC 108/20

VAAT (considera também outras receitas)

10,5% do total de recursos investidos por estados e municípios a serem distribuídos para cada ente federado a depender de sua necessidade de receitas quando considerada toda a cesta de recursos educacionais (regulamentação posterior).

EC 108/20

VAAR (Atendimento e melhoria de aprendizagem)

2,5% do total de recursos investidos por estados e municípios a serem distribuídos pelo atendimento e pela melhoria de aprendizagem nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica

EC 108/20

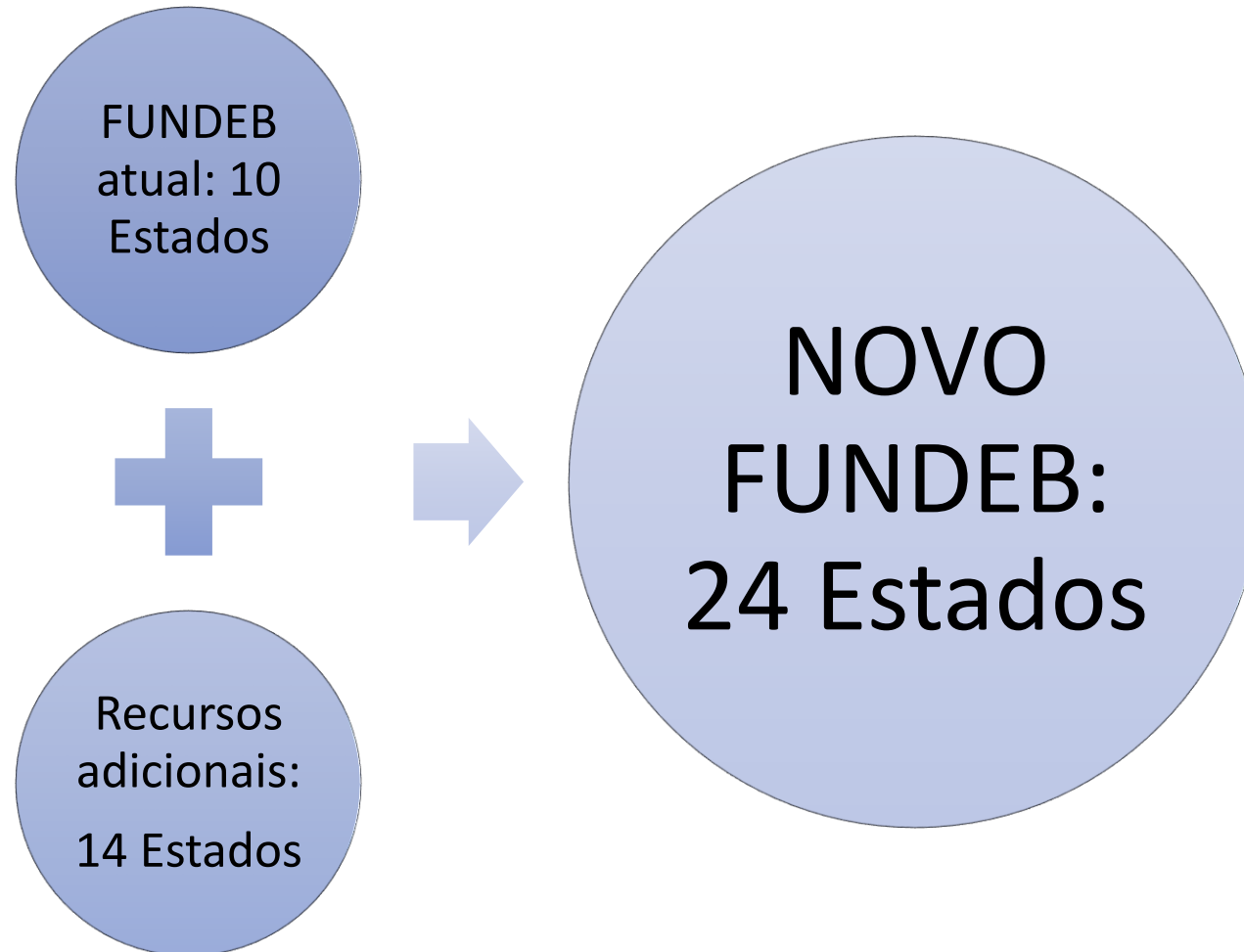
Complementação da União

Ano	VAAF	VAAT	VAAR	TOTAL
2021	10%	2%	-	12%
2022	10%	5%	-	15%
2023	10%	6,25%	0,75%	17%
2024	10%	7,5%	1,5%	19%
2025	10%	9%	2%	21%
2026	10%	10,5%	2,5%	23%

Os critérios de distribuição da Complementação da União serão revistos em 2026 e, a partir da primeira revisão, a cada 10 anos

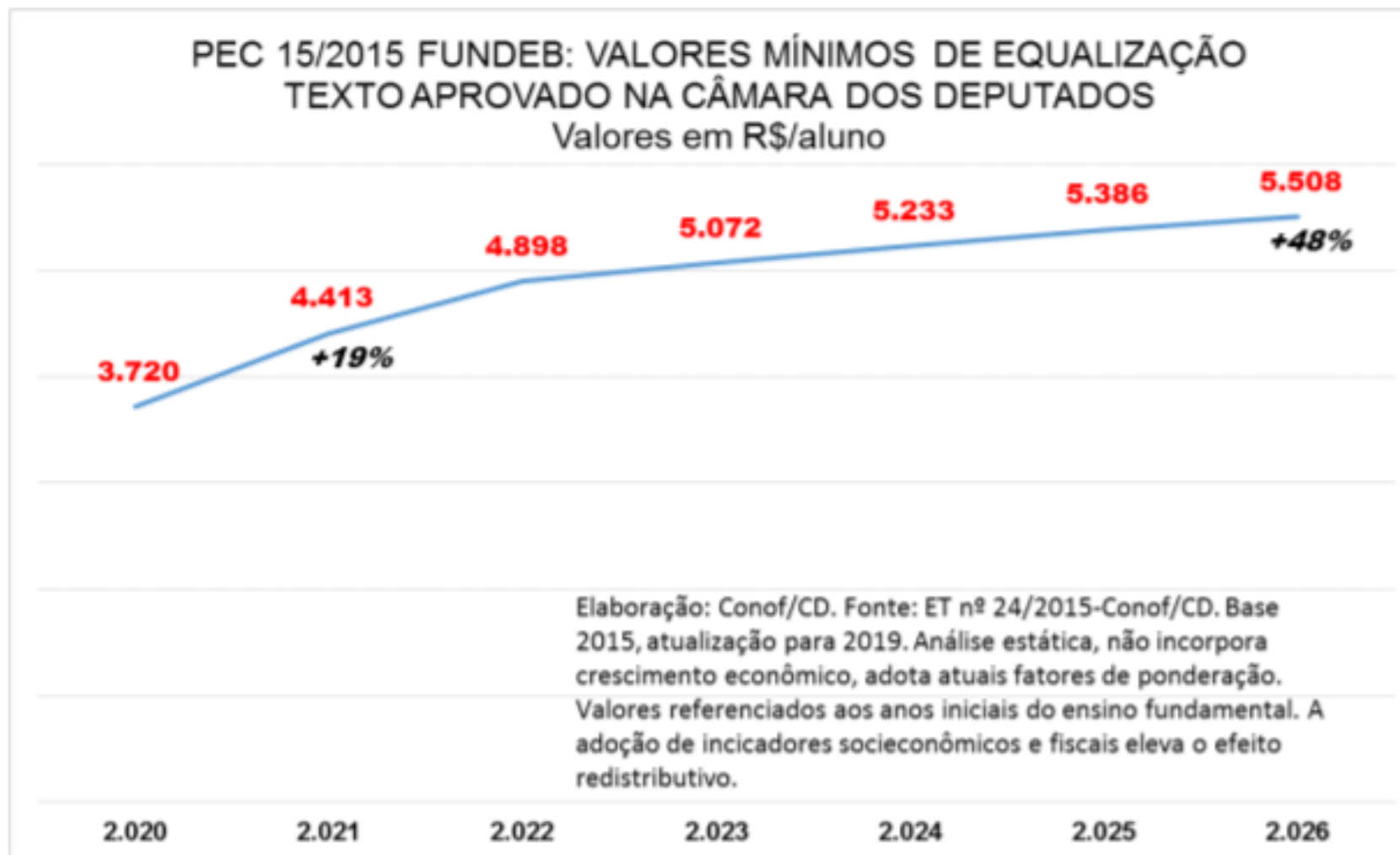
EC 108/20

Complementação da União



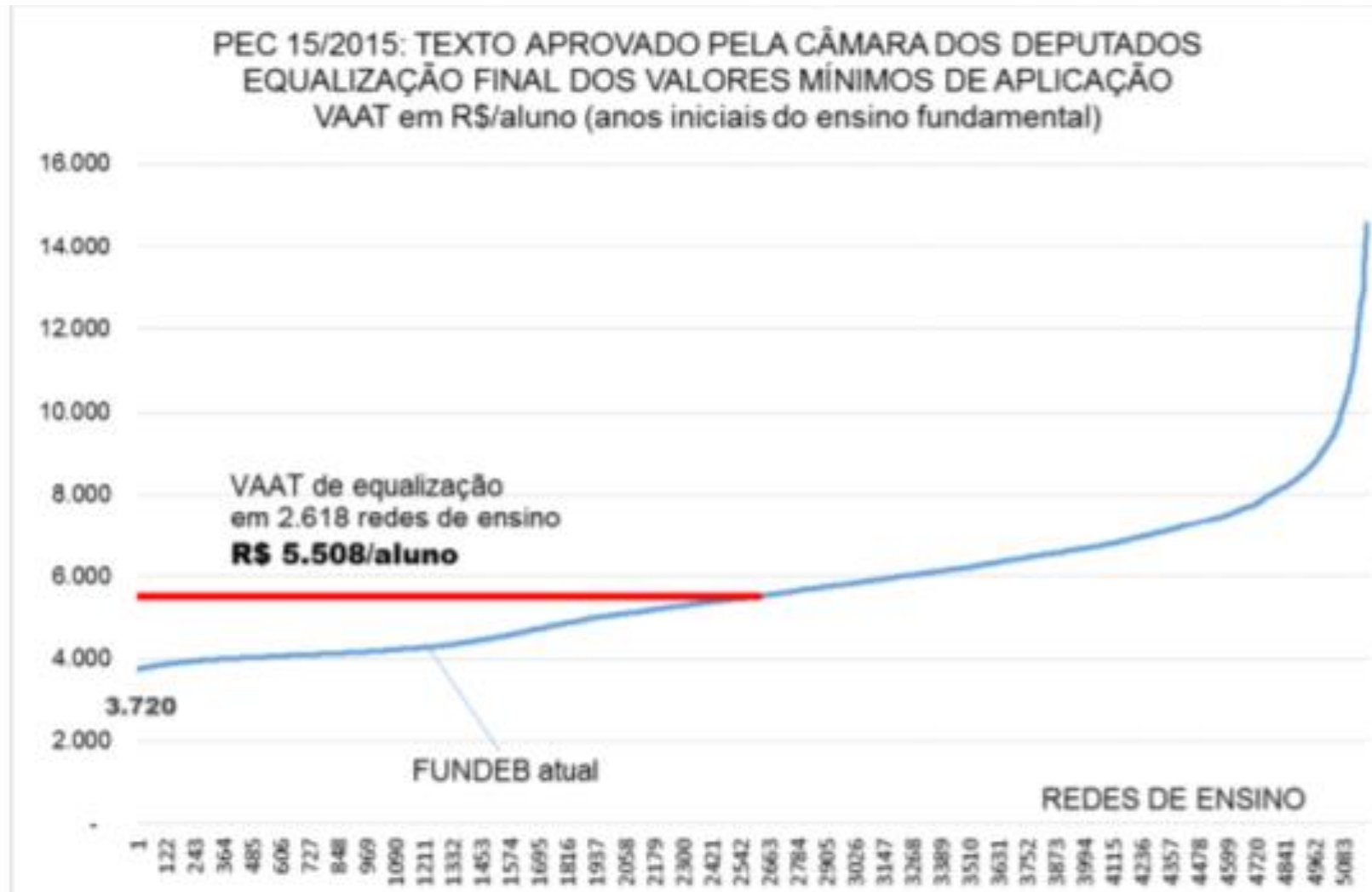
EC 108/20

Complementação da União: Efeito redistributivo



EC 108/20

Complementação da União: Efeito redistributivo



EC 108/20

Subvinculações

- a) 70% no mínimo para Profissionais da Educação (na base de cálculo dos 70% não ingressarão os recursos da Complementação da União oriundos do VAAR)
- b) Permanece a subvinculação dos 60% para os profissionais do Magistério ? Lei de Regulamentação.
- c) 15% da complementação baseada no VAAT (os 10,5%) serão utilizados para investimentos (despesas de capital)
- d) 50% da complementação baseada no VAAT (os 10,5%) serão utilizados na Educação Infantil

EC 108/20

Pontos importantes adicionais

- Transparência dos dados públicos da União, dos Estados e dos Municípios em meio eletrônico de amplo acesso (a ser regulamentado)
- O Padrão mínimo de qualidade terá como parâmetro o custo aluno qualidade. Será pactuado em regime de colaboração na forma do disposto em lei complementar
- Resguarda os avanços financeiros redistributivos em caso de reforma tributária
- Lei de regulamentação

EC 108/20

Regulamentação

- a) ponderações das matrículas (etapas, modalidades, duração de jornada, tipos de estabelecimentos, especificidades e insumos necessários para a garantia da qualidade)
- b) Forma de cálculo do VAAF e do VAAT
- c) Forma de cálculo da distribuição dos 2,5% da complementação que dizem respeito à qualidade do ensino
- d) Conteúdo e periodicidade de avaliação do efeito redistributivo, da melhoria dos indicadores e da ampliação do atendimento
- e) Lei específica disporá sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério

EC 108/20

Distribuição do ICMS aos municípios

- Modifica a previsão constitucional de limitar a 25% a discricionariedade estadual de legislar sobre a redistribuição do ICMS entre Governo Estadual e Municípios. O Governo Estadual poderá atingir 35% desde que destine 10% mínimos a serem repassados sob critérios de desempenho educacional e aumento de equidade nos municípios (a exemplo do modelo cearense) – ART. 158
- Os Estados terão 2 anos para aprovar Lei nos termos do disposto acima



EC 108/20

simulações

Estudo Técnico nº 22/2020

**PEC 15/2015 FUNDEB:
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
NOVO MECANISMO REDISTRIBUTIVO:
RESULTADOS ESPERADOS, AVALIAÇÃO E
PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO**

EC 108/20

Simulação

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

CRITÉRIO VAAT 10,5% (APÓS VAAF 10%) Valores em R\$

UF	REDE DE ENSINO	Matrículas equiv	COMPLEM VAAF 10%	VAAT ANTES	COMPLEM VAAT 10,5%	VAAT DEPOIS	VAAT <i>acréscimo</i>
AM	GOVERNO DO ESTADO AM	527.072	398.502.056	4.949	294.531.811	5.508	11,3%
MA	GOVERNO DO ESTADO MA	447.080	739.642.199	5.281	101.352.635	5.508	4,3%
MG	GOVERNO DO ESTADO MG	2.360.631	-	5.329	423.600.129	5.508	3,4%
MT	GOVERNO DO ESTADO MT	461.517	-	5.464	20.325.990	5.508	0,8%
PA	GOVERNO DO ESTADO PA	718.470	1.024.874.180	5.224	204.407.145	5.508	5,4%
PB	GOVERNO DO ESTADO PB	349.845	111.369.412	5.278	80.629.103	5.508	4,4%
PE	GOVERNO DO ESTADO PE	753.335	317.957.302	5.397	83.426.727	5.508	2,1%
RO	GOVERNO DO ESTADO RO	246.491	-	5.434	18.282.956	5.508	1,4%
			2.592.345.149		1.226.556.496		

Redes estaduais: a tendência é praticamente não receberem novos recursos.

EC 108/20

Simulação

CE	CROATA	4.479	3.850.781	4.068	6.447.300	5.508	35,4%
CE	CRUZ	6.214	5.342.361	4.002	9.358.175	5.508	37,6%
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1.840	1.582.331	4.287	2.247.781	5.508	28,5%
CE	ERERE	1.711	1.471.331	4.293	2.079.343	5.508	28,3%
CE	EUSEBIO	14.110	12.132.021	5.101	5.739.854	5.508	8,0%
CE	FARIAS BRITO	4.256	3.658.960	4.184	5.636.131	5.508	31,7%
CE	FORQUILHA	4.509	3.876.962	4.109	6.307.769	5.508	34,0%
CE	FORTIM	3.343	2.874.136	4.304	4.025.675	5.508	28,0%
CE	FRECHEIRINHA	3.521	3.027.180	4.063	5.088.830	5.508	35,6%
CE	GENERAL SAMPAIO	2.285	1.964.254	4.105	3.205.939	5.508	34,2%
CE	GRACA	4.156	3.573.238	4.019	6.186.373	5.508	37,0%
CE	GRANJA	13.966	12.007.522	3.943	21.854.530	5.508	39,7%
CE	GRANJEIRO	1.414	1.216.100	4.326	1.671.799	5.508	27,3%
CE	GROAIRAS	2.432	2.091.332	4.247	3.066.526	5.508	29,7%
CE	GUAIUBA	5.867	5.044.827	4.027	8.690.709	5.508	36,8%
CE	GUARACIABA DO NORTE	9.836	8.456.767	4.021	14.630.872	5.508	37,0%
CE	GUARAMIRANGA	1.447	1.243.699	4.471	1.499.768	5.508	23,2%
CE	HIDROLANDIA	4.299	3.696.576	4.094	6.077.467	5.508	34,5%
CE	HORIZONTE	13.636	11.724.605	4.381	15.369.957	5.508	25,7%

Redes municipais das capitais: a tendência é não receberem novos recursos.



EC 108/20

Comentários finais

Projetos de Lei ?
Regulamentação e Piso
Salarial

RENOVAÇÃO FUNDEB



Vitória da
educação pública
brasileira.



Obrigado!